



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº 002/2013

CONVITE Nº 001/2013

*Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **Município de Jangada / MT** e do outro **Paulo Cezar Rebuli**.*

O **MUNICÍPIO DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Centro, Jangada - MT, inscrito no CNPJ 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **VALDECIR KEMER**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **PAULO CEZAR REBULI**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 684.194 SSP/MT, CPF/MF nº 354.056.511-68 e OAB/MT 7565, com escritório profissional na Rua das Pérolas, nº 55, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT - CEP - 78.050-090, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e alterações e, pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de serviços de consultoria jurídica para atendimento dos Agentes Públicos Municipais atuantes nas seguintes áreas:

- a) Licitações e contratos administrativos em geral;
- b) Recursos Humanos (da admissão à demissão);
- c) Tributos Municipais;
- d) Patrimônio;
- e) Processo legislativo;
- f) Procedimentos relativos ao TCE/MT;
- g) Convênios;
- h) Serviços públicos; e
- i) Demais áreas em que ocorram assuntos jurídicos de ordem administrativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Do detalhamento do objeto

2.1.1. Áreas a serem atendidas:

- a) Licitações e contratos administrativos em geral;
- b) Recursos Humanos (da admissão à demissão);
- c) Tributos Municipais;
- d) Patrimônio;
- e) Processo legislativo;
- f) Procedimentos relativos ao TCE/MT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- g) Convênios;
- h) Serviços públicos;
- i) Demais áreas em que ocorram assuntos jurídicos de ordem administrativa.

2.1.2. Forma de prestação dos serviços

2.1.2.1. Consultas

- a) **via meios de comunicação** - como internet, telefone, fax, entre outros meios disponíveis e deverão ser respondidas de imediato;
- b) **na sede do contratado** – pessoalmente pelo interessado;
- c) por escrito – via e-mail, ofício, carta ou outras formas de comunicação; e,
- d) **na sede do Município** - por ocasião de vista.

2.1.2.2. Dos pareceres

- a) **verbais**: quando solicitados via telefone e em questões onde a manifestação possa ser verbal, não exigindo formalidades;
- b) **por escrito**: quando assim solicitados, em assuntos que mereçam formalização.

2.1.2.3. Das visitas à sede do Contratante e sua finalidade

- a) **Quinzenais**: o contratado obrigatoriamente visitará o Município pelo menos uma vez a cada quinzena, devendo, nessa ocasião examinar procedimentos, orientar os servidores, responder a consulta e, gerar relatório das constatações. A visita será realizada durante o horário de expediente.
- b) **Aleatórias**: O Contratante poderá solicitar visitas extras e razão da sua necessidade.

2.1.2.4. Da atuação junto ao TCE/MT

- a) **preventiva**: o Contratado atuará preventivamente, orientando os agentes municipais sobre normas e exigências do TCE/MT, visando dar total cumprimento a tudo quanto é exigido por aquela Corte de Contas, respeitado, em qualquer caso a sua área profissional de atual na execução dos serviços.
- b) **corretiva**: o Contratado auxiliará o Contratante nos processos de seu interesse, auxiliando e orientando os procedimentos prestação de informações, esclarecimentos e defesa relativos ao período da sua contratação.

2.1.2.5. Da atuação em outras esferas de governo e entidades:

O Contratado orientará o Contratante na execução de convênios e o auxiliará na prestação de contas e defesas que se fizerem necessárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 3.1. Os serviços serão prestado em caráter personalíssimo, e somente poderão ser prestados por terceiros quando autorizado pelo Contratante;
- 3.2. O Contratado deverá ter estrutura compatível com a necessidade da prestação dos serviços (escritório, livros, internet, telefones, etc);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

- 3.4. O material para prestação dos serviços é inteira responsabilidade do Contratado, ressalvadas as situações que envolvam serviços complementares de terceiros, especialmente estudos, cópias, etc;
- 3.5. As despesas com viagens à sede do Contratante, conforme visitas programadas, correrá a expensas do Contratado;
- 3.6. Serão custeadas pelo Contratante as despesas relativas a visitas aleatórias ou de deslocamento, no interesse do Município, para outras localidades ou comarcas.
- 3.7. Os serviços são ininterruptos e, a ausência do Contratado deverá ser previamente comunicada ao Município;
- 3.8. Não está compreendida nesta contratação serviços jurídicos de natureza contenciosa;
- 3.9. Os serviços previstos na Cláusula Primeira serão prestados, sem vínculo empregatício, na própria sede do Contratado e do Contratante, conforme a situação o exigir, não ficando o mesmo sujeito a horários fixos ou datas predeterminadas.
- 3.10. A forma de execução deste contrato é indireta.
- 3.11. Os serviços prestados, no que couber, serão recebidos nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.
- 3.12. Aplica-se também a execução deste Contrato, no que couber, a Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato vigorará de 11/02/2013 até 31/12/2013.
- 4.1. Justificadamente e havendo interesse das partes, poderá ser prorrogado até o máximo permitido em lei.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).
- 5.2. O pagamento será realizado em 11 parcelas mensais de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mediante a apresentação de recibo e relatório de atividades.
- 5.3. O recibo deverá apresentar o cálculo das retenções a serem realizadas, como INSS e IRRF.
- 5.4. Em caso de não apresentar os cálculos das retenções legais cabíveis este será realizado pela Tesouraria do Contratante.
- 5.5. Em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão atualizados de acordo com o INPC acumulado no período de atraso.
- 5.6. Os valores previstos neste contrato são fixos, permitindo reajustamento pelo IGPM no caso sua duração ultrapasse o período de um ano.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

- 6.1. As partes declaram-se vinculadas aos termos do Convite nº 001/2013 e todos os seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

7.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.2. Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e a Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Da Contratante:

8.1.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta;

8.1.2. Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;

8.1.3. Garantir as condições mínimas para prestação e ressarcir a despesas extras, especialmente as relacionadas a custas processuais e outras inerentes como: hospedagem, alimentação, combustíveis, passagens, etc.

8.1.3. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial.

8.2. Do Contratado:

8.2.1. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2. Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.2.3. Manter o **Contratante** informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;

8.2.4. Manter sigilo na execução dos serviços;

8.2.5. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

8.2.6. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

9.1.1. o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.1.2. a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.3. o cometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.4. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.5. ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

9.3. Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

9.4. A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa Administrativa conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **Contratante**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração:

03.001.04.122.0005.2004.3390.35.00.00.00

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Rosário Oeste - Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

13.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do seu extrato na imprensa oficial nos termos da lei.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jangada – MT, 11 de Fevereiro de 2013.

Valdecir Kemer
Prefeito de Jangada/MT

Paulo Cezar Rebuli
OAB/MT- 7565
Contratado

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

NOME: _____

CPF: _____

Assinatura: _____